

**DECRETO N. 38.087, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961**

Retifica o Decreto N. 31.128, de 28 de fevereiro, publicado a 1.º de março de 1958

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 31.128, de 28 de fevereiro, publicado a 1.º de março de 1958, na parte que admitiu o sr. Olavo Bergamaschi de Barros para exercer, como extranumerário mensalista, Referência "33" funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, para declarar que o nome exato do interessado é: Olavo Bergamaschi Barros, e não como constou;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 38.088, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 32.210, de 12, publicado a 13 de maio de 1958

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 32.210, de 12, publicado a 13 de maio de 1958, que admitiu o sr. Jair Ribeiro para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, no Departamento de Educação, (Ensino Primário) com exercício no Grupo Escolar "Professora Adelaide Cesar de Moura Bastos", em Martinópolis, para declarar que o nome certo do interessado é: Jahir Ribeiro, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 38.089, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 33.017-A, de 2, publicado a 6 de julho de 1958

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 33.017-A, de 2, publicado a 6 de julho de 1958, que admitiu d. Amélia Parisi da Silva para exercer, como extranumerária diarista, funções de Servente, no Departamento de Educação (Ensino Primário), com exercício no Grupo Escolar "Toledo Barbosa", na Capital, para declarar que o nome exato da interessada é: Amélia Parisi da Silva, e não como constou, e que a mesma exerce funções de Servente, extranumerário mensalista, Referência "15".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 38.090, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961**

Dá denominação a estabelecimento de ensino

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O 2.º Grupo Escolar de Indaiatuba passa a denominar-se: "Major Alfredo de Camargo Fonseca".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 38.091, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961**

Suspende, a pedido, a autorização de funcionamento e retira a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular "Cristo Rei", da Capital

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, considerando

que a direção da Escola Normal Particular "Cristo Rei", da Capital, solicitou a suspensão de seu funcionamento;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica suspenso o funcionamento da Escola Normal Particular "Cristo Rei", desta Capital, e cassada a inspeção prévia concedida pelo Decreto n. 24.233, de 24 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Os atos escolares efetuados nessa escola no regime de inspeção prévia serão considerados bons para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º — Será recolhido ao Departamento de Educação, o arquivo da escola.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 38.092, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961**

Suspende a autorização de funcionamento e retira a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular "São Salvador", desta Capital

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 65.787-59-SE, e considerando que a Escola Normal Particular "São Salvador", desta Capital, não vem funcionando desde 1959,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica suspenso o funcionamento e retirada a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular "São Salvador", desta Capital, pelo Decreto n. 25.492, de 16 de fevereiro de 1956.

Artigo 2.º — Os atos escolares efetuados no regime de inspeção prévia serão considerados bons para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º — Será recolhido ao Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, o arquivo da Escola a que se refere o artigo 1.º deste Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 38.093, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961**

Suspende a autorização de funcionamento e retira a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular de São Caetano do Sul

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 45.146-59-SE, e considerando que a Escola Normal Particular de São Caetano do Sul, não está funcionando;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica suspenso o funcionamento e retirada a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular de São Caetano do Sul, pelo Decreto n. 21.085, de 20 de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — Os atos escolares efetuados no regime de inspeção prévia serão considerados bons para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º — Será recolhido ao Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, o arquivo da escola.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 38.094, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961**

Dispõe sobre concessão da medalha «Valor Cívico»

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2.º do Decreto n. 26.782, de 16 de novembro de 1956,

considerando que o ferroviário José Miquelino, residente em São José do Rio Pardo, revelando grande desprendimento e presença de espírito, salvou, com risco pessoal, a vida do sr. José Balduino da Silva, em ocorrência havida naquela cidade, em julho de 1959,

considerando que é dever do Estado louvar publicamente os cidadãos que pratiquem atos de acentuado sentido cívico, notadamente de salvamento da vida humana,

**Decreta:**

Artigo único — Fica concedida ao ferroviário José Miquelino a medalha «Valor Cívico», instituída pela Lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**PALÁCIO DO GOVERNO**

DESPACHO DO GOVERNADOR, EM 4 DO CORRENTE

No processo GG. 1996-56 — Sobre a restauração da disponibilidade de Milton Lourenço de Oliveira; "Defiro o pedido do Sr. Milton Lourenço de Oliveira, de acordo com os pareceres do DEA e do SAJ. A Secretaria da Educação, para as providências cabíveis".

**COMISSÃO PERMANENTE DE RISCO DE VIDA E SAÚDE**

Indeferindo os seguintes processos:  
Hilda Rodrigues — Processo 695-60  
Gessy de Oliveira — Processo 697-60  
Maria Cecília Rodrigues dos Santos Silva — Processo 701-60

Norma Eliza Muntz Barretto — Processo 702-60  
Amélia Maria Brendaglia Lintz — Processo 703-60  
Maria Lucia Pires de Albuquerque Bompeixe — Processo 707-60

Clara Knoll — Processo 710-60  
Karl Heinz Grobe — Processo 713-60  
Otacilio Ferreira — Processo 725-60  
Francisco Candido de Assis — Processo 726-60  
Iseguiel Feitosa de Araujo — Processo 727-60

Paulo de Toledo Artigas — Processo 729-60  
Eneida Henriques Soares Brandão — Processo 730-60  
Diva Ferraz de Sampaio — Processo 740-60  
Lourdes Maria de Mello Pereira — Processo 741-60  
José Rodrigues da Costa — Processo 758-60  
Lucindo Gabriel Ferreira — Processo 760-60  
Syoínham Millos Marques — Processo 761-60  
Fyrcínio José Balestrero — Processo 763-60  
Joaquim Fernandes dos Santos — Processo 771-60  
De acordo com o Decreto n. 36153 de 11-1-1960 — Dos Recursos e seu Processamento — Artigo 8.º "Dos atos da Comissão que negarem o benefício, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias a contar da publicação do despacho no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único — "Os pedidos de reconsideração, em petição devidamente fundamentada, entregues no Protocolo da Comissão, serão processados e julgados observando o disposto nos artigos 5.º e 6.º e seus parágrafos, salvo quanto a exigência do formulário".

**Universidade de São Paulo**

Reitoria

ATOS DO VICE-REITOR, EM EXERCÍCIO  
De 9 do corrente  
Admitindo, devidamente autorizado pelo Governador

do Estado, conforme despacho de 8-2-61, exarado a fls. 10 do Proc. RUSP. 24.178-60, nos termos dos arts. 5.º da C. L. E. e 1.º, letra "f", do Decreto n. 34.792-59, modificado pelo Dec. n. 35.021-59, o Sr. Antonio Martins, ex-combatente da FEB., indicado pelo D. E. A., a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, ref. "15" — Cr\$ 9.350.00, exercer as funções de Servente, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em claro decorrente da dispensa do Sr. Rogério de Moraes Filho, conforme ato de 10, D. O. de 14-10-60. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Concedendo:  
nos termos dos arts. 229 da C. L. F. e 253, § 2.º, item 2 da C. D.:

ao Dr. Paulo Gomes Romeo, Diretor Superintendente, ref. "75" — de t. i., lotado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, afastamento, pelo prazo de 4 dias, a partir de 5-2-61, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, estudar o planejamento do Hospital de Brasília (Proc. n. 3.026-61);

ao Sr. Antonio Miguel Terrieri, Servente, ref. "15", do G-III-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, afastamento, no período de 8 a 12-2-61, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, empreender viagem ao Rio de Janeiro para providenciar a entrega, junto à Diretoria do Ensino Superior, dos diplomas expedidos por aquela Fa-